ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3997 ***, DE*** 22 ***DE*** dezembro ***DE*** 2011

Ementa: Dispõe sobre a atenção a saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos ou serviços públicos e privados de saúde, localizados no Município de Barra Mansa RJ, devem dispensar aos profissionais de enfermagem que lhes prestam serviços as mesmas medidas proletivas aplicadas às demais categorias profissionais, as estabelecidas na legislação aplicável a espécie, em especial a Norma Regulamentadora 32 – NR 32, bem como as previstas na presente lei.

Parágrafo Único - Caberá ao gestor da unidade, em conjunto com o Responsável Técnico da Enfermagem, tomar formalmente as providências necessárias a garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores de enfermagem, em todos os seus aspectos de maneira que o disposto no caput seja plenamente observado.

Art. 2º - As Comissões de Ética de Enfermagem, onde houver, ficam incubidas de assessorar os gestores e gerentes em questões envolvendo a saúde ocupacional do profissional de enfermagem.

Art. 3º - O gestor deverá designar profissional enfermeiro, com especialização em saúde ocupacional como responsável pelo acompanhamento da saúde ocupacional dos demais profissionais de enfermagem da instituição, respeitadas as atribuições e as peculiaridades de cada instância.

Art. 4º - Os profissionais de enfermagem deverão ter suas escalas de trabalho elaboradas de forma que permitam pausas compensatórias em ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário específico e com área compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço, dotado de conforto térmico e acústico adequado para repouso, alimentação, higiene pessoal e necessidades fisiológicas.

Art. 5º - Ficam proibidos plantões superiores a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Art. 6º - Os estabelecimentos e serviços de saúde, por meio dos responsáveis definidos nos artigos 1º, 2º e 3º, ficam obrigados a informar e orientar os

profissionais de enfermagem quanto aos riscos ocupacionais existentes em suas atividades, os resultados dos exames médicos e complementares aos quais estes forem submetidos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

